

## **DECRETO Nº 3.826, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

Torna obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória por trabalhadores e recomenda aos cidadãos o uso em ambientes públicos como forma de prevenção para a contenção do avanço da epidemia de covid-19.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o momento é extremamente crítico pela evolução mundial da disseminação, contágio e contabilização de doentes, do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido em âmbito nacional e estadual (Decreto Legislativo n. 6/2020 do Congresso Nacional, e Decreto n. 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo, respectivamente);

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Laranjal Paulista, Decreto nº 3.812, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alínea d do inciso III do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o artigo o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É obrigatória, a partir de 15 de abril de 2020, a utilização de máscara de proteção respiratória por todos trabalhadores que exercitem suas atividades em ambientes públicos ou de livre acesso neste Município.

**§1º** Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências; e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

**§2º** A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Saúde providenciará a distribuição de máscaras reutilizáveis em quantidade necessária para os beneficiários dos programas sociais atendidos pelo Município de Laranjal Paulista, devendo os mesmos procurar a Secretaria de Assistência Social para a retirada das máscaras.

**Art. 3º** A fiscalização do uso de máscaras pelos trabalhadores será feita pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica, autoridades sanitárias, Guarda Civil Municipal e agentes de trânsito, os quais também deverão orientar a população para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes públicos.

**Parágrafo único.** A partir do dia 22 de abril de 2020, o não cumprimento da medida estabelecida por este Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator as penalidades e sanções conforme dispõem a Lei Estadual nº 10.083/98 e Legislação Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de abril de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal